

# CERTIDÃO

----- **Dr. Rogério Marques de Figueiredo**, Presidente da Assembleia Municipal de Gouveia, certifica que na acta da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Gouveia, realizada no dia vinte e sete de setembro de dois mil e doze consta uma deliberação do seguinte teor:-----

...

## **PONTO 3 – Discussão e votação da Proposta de Fixação da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para 2013**

“(…)

----- Usou da palavra o Senhor Presidente da Assembleia Municipal que após as explicações do Senhor Presidente da Câmara e as intervenções dos Membros da Assembleia Municipal, colocou à votação a **“Proposta de Fixação da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para 2013”**, que a seguir se reproduz, tendo sido a mesma aprovada, por maioria, com vinte e três votos a favor e quinze votos contra:--

### **“PROPOSTA**

#### **IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis**

> **Considerando** que de acordo com o artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontram;

> **Considerando** que cabe aos municípios, de acordo com o estabelecido nos nºs 5 a 8 do artigo 112º do referido código, definir anualmente a taxa aplicável aos prédios urbanos, para vigorarem no ano seguinte, entre os limites constantes nas linhas b) e c) do nº1 do supra mencionado artigo (0,5% a 0,8% e 0,3% a 0,5%, respetivamente) bem como estabelecer coeficientes de majoração ou minoração em situações particulares, e comunicar a decisão da Assembleia Municipal à Direção-Geral de Impostos até 30 Novembro, conforme expresso no Orçamento de Estado para 2012;

> **Considerando** que tem sido política dos Órgãos do Município de Gouveia fixar as taxas tendo em atenção o equilíbrio orçamental do Município e a moderação necessária face ao contributo dos munícipes;

> **Considerando** que, desde 2010, as transferências do Orçamento de Estado para o Município de Gouveia têm vindo a sofrer um decréscimo significativo, prevendo-se para 2013 a mesma tendência;

**Proponho que:**

A Câmara Municipal de Gouveia delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Gouveia, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 6, do art. 64º e das alíneas e), f) e h), do n.º 2 do art. 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o seguinte:

1. Manter as taxas sobre imóveis nos mesmos montantes do ano transato, nos termos do n.º 1 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal aprovado pelo D.L. n.º287/2003, de 12 de Novembro, ou seja:

**a) 0,7% para os prédios urbanos contemplados na alínea b) do nº1 do artº 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;**

**b) 0,4% para os prédios urbanos contemplados na alínea c) do nº1 do artº 112º do mesmo Código.**

2. Majorar em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, nos termos e para os efeitos dos nºs 6 a 8 e 12 do artigo 112º do diploma atrás referido que tenham pendentes notificações municipais de intimação ao abrigo do nº2 do artº 89º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro para a realização de obras, de modo a colmatar más condições de segurança e salubridade, enquanto durar a situação ou não forem executadas as obras intimadas.

3. Elevar para o triplo, nos termos do nº3 do artº 112º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis, as taxas previstas nas alíneas b) e c) do número 1 do artigo 112º., nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, considerando-se devolutos os prédios como tal definidos no Decreto-Lei nº 159/2006, de 8 Agosto.”

...

- - - - Esta deliberação foi aprovada em minuta de modo a produzir efeitos imediatos,  
de acordo com o n.º 3 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as  
alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----  
- - - - Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e autentico. -----  
- - - - Mesa da Assembleia Municipal de Gouveia, um de outubro de dois mil e doze.-

**O Presidente da Assembleia Municipal**

**(Dr. Rogério Marques de Figueiredo)**